

**LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2015**  
**De 17 de junho de 2015**

**“ALTERA E INSTITUI O NOVO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM CONFORMIDADE À LEI FEDERAL Nº. 13.005/2014, NO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA, ESTADO DE SÃO PAULO”.**

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito  
Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos, na forma contida ao anexo desta lei.

**Artigo 2º** - O Plano Municipal de Educação foi adequado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com participação da sociedade civil organizada, através de reuniões sistematizadas com a Comissão Executiva instituída pela Portaria Municipal nº 55, de 10 de novembro de 2014, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

**Artigo 3º**. O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme documento anexo a esta Lei.

**Artigo 4º** - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

**Artigo 5º** - O Conselho Municipal de Educação será convocado a cada 02 anos para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Plano Municipal de Educação, Anexo à esta lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

**§ 1º** - O Conselho Municipal de Educação de que trata o caput desse artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público ligados à educação que atuam no município, e sua composição e o mecanismo de eleição dos representantes deverão ser normatizados em lei específica.

**§ 2º** - O Conselho Municipal de Educação será convocado, no mínimo, a cada 02 anos a partir da aprovação desta lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar às metas contidas no Plano Municipal de Educação em anexo.

**Artigo 6º** - O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e

ações previstos no anexo à esta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do Plano Municipal de Educação.

**Artigo 7º** - O Executivo Municipal, por suas unidade de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do Plano Municipal de Educação junto ao pessoal docente e discente do setor no município e a toda a população.

**Artigo 8º** - A Secretaria Municipal de Educação, com o apoio do Conselho Municipal de Educação diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no Plano Municipal de Educação sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

**Artigo 9º** - O Município de Nova Aliança incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

**Artigo 10º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

**Artigo 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, em 17 de junho de 2.015.

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

Vanderlei Passarini  
Sup. Rec. Humanos